



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Ensino Secundário Aberto Moçambicano, sem fins lucrativos e com sede na Cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 26 de Abril de 2012. — O Governador, *David Ngoane Malizane*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

Posto Administrativo de Chibonzane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Unidade de Malene, que requereu ao Posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Unidade.

Posto Administrativo de Chibonzane, 19 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Kumbula Tavane Kokwene de Tavane, que requereu ao Posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kumbula Tavane Kokwene.

Posto Administrativo de Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

Governo do Distrito de Guijá

Posto Administrativo de Chivongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Tsemba Mandla de Chivongoene, que requereu ao Posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Tsemba Mandla.

Posto Administrativo de Chivongoene, 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Unidade de Chivongoene, que requereu ao Posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Unidade.

Posto Administrativo de Chivongoene, 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Capuche Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Capuche Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL 100329840, deliberam uma alteração da sede social que em consequência desta alteração da sede, fica alterada a composição do número dois do artigo primeiro do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede da sociedade)

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida da Maguiguana, número trezentos e cinco rés-do-chão.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Funguea, Construções Limitada – Construção Civil, Abertura de Furos de Água e Jardinagem — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 0000 uma sociedade denominada FUNGUEA, Construções Limitada – Construção Civil, Abertura de Furos de Água e Jardinagem — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eusébio José Raine Ribeiro Ernesto, natural de Chinde - Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, residente na rua de Manyikeni número catorze primeiro andar único, na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene B,

portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 09833927, emitido no Maputo em três de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Funguea, Construções Limitada – Construção Civil, Abertura de Furos de Água e Jardinagem — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Funguea, Construções Limitada – Construção Civil, Abertura de Furos de Água e Jardinagem — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Manyikeni número catorze primeiro andar único, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ser deslocada para qualquer lugar dentro do mesmo Conselho ou para conselhos limítrofes, por decisão do sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto uma grande variedade de actividades e serviços de construção civil, Abertura de Furos, Jardinagem:

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o

objecto diferente a do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, e de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Eusébio José Raine Ribeiro Ernesto, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por seu sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

O sócio único fica autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam para prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades querem objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a tinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos de lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. *Ilegível.*

Helsmoz, Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte três de Novembro de dois mil e doze da sociedade Helsmoz – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1003302445, decide aumentar o capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência, é alterada redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes a único sócio Helder Jaime Luciano Siteo.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mota Mineral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Mota Mineral Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais, em Maputo sob NUEL 100162105, deliberaram o aumento do capital social em mais seis milhões de meticais, pela entrada da nova sócia Orient Africa Resources Corporation, Limitada.

Em consequência, é alterada integralmente os estatutos que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social Mota Mineral Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira, incluindo as operações de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, designadamente, transformação industrial de matérias-primas minerais, transportes e actividades de importação e exportação, bem como a prestação de serviços multidisciplinares de consultoria e assessoria, incluindo a elaboração de estudos e projectos.

Três) A sociedade poderá participar em contratos de consórcio, ou sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital da sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido por três quotas, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de seis milhões de meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Orient Africa Resources Co., Limitada;
- b) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Gouveia dos Santos;
- c) Uma quota de trezentos mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Jardim Cassimo.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela. Se mais de metade dos sócios não concordar com a cessão, os mesmos devem adquirir a quota a ser cedida. Caso não a adquiram fica o sócio livre de ceder a sua quota.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes por deliberação, por unanimidade, da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Sempre que o aumento do capital for em proporção que impossibilite o outro sócio de realizá-lo, o sócio que pretender o aumento poderá realizá-lo na totalidade mantendo-se a quota integral do outro sócio sobre a totalidade do capital social.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar em assembleia geral por voto unânime dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de administração;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral de sócios

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário mediante convocação do presidente do conselho de administração sob proposta dos sócios que representem mais de um décimo do capital social.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do ultimo dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

Oito) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio com maior quota do capital social. Na ausência ou impossibilidade deste, será substituído pelos sócios que representarem mais de um décimo do capital social.

Nove) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com quinze dias de antecedência, podendo ser por carta ou email.

Dez) Os sócios exercem direito de voto conforme a proporção da sua quota no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da assembleia geral

A assembleia geral dos sócios, sendo o órgão máximo da sociedade, compete-lhe, para além do demais previstos na legislação em vigor:

- a) A amortização de quotas;

b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;

d) A exclusão dos sócios;

e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

i) A alteração dos estatutos da sociedade;

j) O aumento e a redução do capital;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) Decidir o plano de operação e investimento da sociedade;

m) Decidir a remuneração dos directores e administradores;

n) Apreciar e aprovar relatórios do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

Três) O conselho de administração é composto por cinco membros nomeados pela assembleia geral dos sócios, sendo que quatro membros serão designados pelo sócio Orient Africa Resources Co., Limitada, um membro designado pelos sócios Alberto Manuel Gouveia dos Santos e Jorge Jardim Cassimo.

Quatro) O Mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis por reeleição. Antes do fim do seu mandato, o membro do conselho de administração não poderá ser demitido sem justa causa.

Cinco) O presidente do conselho de administração será eleito pelo conselho de administração.

Seis) O conselho de administração é presidido e convocado pelo presidente do conselho de administração. Em caso de impedimento, o presidente do conselho de administração designará o outro membro para convocar e presidir o conselho.

Sete) As reuniões do conselho administração poderão acontecer quando estiverem presentes mais de um terço dos membros.

Oito) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas com dez dias de antecedência, podendo para o efeito usar-se a carta ou email.

Nove) As decisões do conselho de administração só são válidas se tiverem sido aprovadas por mais de metade dos seus membros e devem ser lavradas em actas com assinatura de todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar o organograma e a estrutura administrativa da sociedade;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- g) Elaborar o plano de operação e investimento da sociedade;
- h) Elaborar o plano de orçamento financeiro anual e o balanço;
- i) Elaborar o plano de atribuição de lucros e de compensação de perdas;
- j) Elaborar o plano de fusão, divisão, mudança de forma da sociedade, dissolução e liquidação;
- k) Nomear o director geral e responsável financeiro e aprovar as respectivas remunerações;
- l) Pedir empréstimos a instituições financeiras e instituições de crédito;
- m) Oferecer qualquer tipo de garantia para qualquer indivíduo, empresa e organização.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do conselho de administração

Compete ao Presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e presidir a assembléa geral de sócios;
- b) Verificar as execuções das decisões;
- c) Assinar documentos em nome da sociedade;
- d) Exercer o direito especial de arbitramento e disposição dos assuntos da sociedade no caso de emergência tais como guerra e desastre natural. A execução deste direito deve corresponder ao interesse da sociedade e ser informada à assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do Fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Finanças, contabilidade, distribuição de lucros e sistema de emprego laboral

Um) A empresa deverá estabelecer, em conformidade com as leis e regulamentos, os seus sistemas de finanças e contabilidade. A empresa deverá submeter aos sócios o relatório contabilístico mensal dentro de cinco dias após o término de cada mês. Efectuará também a demonstração contabilística ao fim de cada exercício e deverá submetê-la aos accionistas dentro de um mês após o fim de cada ano.

Dois) Os lucros distribuíveis referem-se aos saldos positivos após a dedução de todas as despesas, os encargos obrigatórios de empresas, as reservas de capital necessárias exigidas por lei e os lucros reservados consoante as disposições da empresa. As partes interessadas distribuem-nos de acordo com as proporções de contribuição de capital.

Três) O sistema de emprego laboral executa-se à luz das leis e regulamentos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Membros do conselho de administração

Até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral da nova estrutura accionista, a Administração da sociedade será exercida pelo Senhor Alberto Manuel Gouveia dos Santos.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tana Gambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e cinco e setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Maria Madalena Belo da Silveira uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tana Gambo, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, serviços de restauração e acomodação, consultoria, prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente à sócia Maria Madalena Belo da Silveira Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para a sócia, podendo proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Novembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Palmeiras Property
Development, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o preâmbulo da sociedade Palmeiras Property Development, Limitada, publicado no Boletim da República, n.º 16, 4.º Suplemento, página 370 – (107), datado de 24 de Abril de 2012, publica-se de novo na íntegra:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100283832 uma sociedade denominada Palmeiras Property Development, Limitada.

**Vimetal, Limitada (Viriato
Metal Mecânica)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100343886 uma sociedade denominada Vimetal, Limitada (Viriato Metal Mecânica), que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Daniel Viriato Guambe, maior, casado, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134831M, emitido em quinze de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Guava, Quarteirão catorze, casa número vinte e dois, Distrito de Marracuene, província de Maputo;

Segundo: Silvia Maria Salomão Macamo, maior, casada, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158432F, emitido em dezanove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida de Maguiguana, número mil e quarenta e nove, segundo andar – único, Bairro Central, Cidade de Maputo, província de Maputo;

Terceiro: Bambissa Cardoso Jossias Guambe, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102220757A, emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhazine, Rua doze, Casa número quarenta, Célula cinco, Cidade de Maputo, província de Maputo; e

Quarto: Viriato Cardoso Guambe, maior, casado, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 100185169K, emitido em dois de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola H, Rua C, quarteirão dezanove, Casa número trinta e dois, Cidade da Matola, província de Maputo.

Que de mútuo acordo e de boa-fé celebram o presente contrato de sociedade comercial por quotas Ao abrigo do disposto nos Artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de vinte e quatro de Abril, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vimetal, Limitada (Viriato Metal Mecânica) e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro da Matola H, na Rua doze mil duzentos e oitenta e seis, número quatrocentos e setenta.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a Metalomecânica:

a) Serviços de máquinas ferramenta:

i) Torneiro mecânico e fresador;

ii) Corte e quinagem;

iii) Moldes cunhos;

iv) Cortantes; e

b) Serviços de manutenção industrial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de quarenta e quatro mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Viriato Guambe;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Maria Salomão Macamo;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bambissa Cardoso Jossias Guambe;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Cardoso Guambe.

Dois) Todas entradas são realizadas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de sessenta por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO (Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO (Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito

social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO (Dívidas e cessão de quotas)

Um) A constituição de dívidas e cessão de quotas carecem de deliberação dos sócios sobre as mesmas.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, podendo a mesma ser limitada ou suprimida por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de vinte dias, a contar da data em que tiverem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Amortização de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios a sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Exclusão do sócio;

b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outro acto de oneração da quota que implique a sua arrematação ou adjudicação;

c) Em caso de adjudicação a terceiro que não o titular em partilha judicial ou extrajudicial por divórcio;

d) Em caso de falecimento ou extinção de sócio.

Dois) Esta deliberação deverá ser tomada no prazo de noventa dias após o conhecimento do facto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo décimo dos presentes estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela direcção geral da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, correio electrónico ou carta, dirigida aos sócios.

Dois) A direcção geral da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que estejam presentes os sócios titulares de pelo menos sessenta por cento do capital social na reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio duma carta a direcção geral, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos Directores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão renumerados de acordo com decisão a ser tomada em assembleia geral.

Quatro) A administração representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a

definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, a administração terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete aos administradores nos mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

Dois) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Três) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito.

Quatro) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um ou dois administradores, consoante a determinação da assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a administração tenha conferido tais poderes;
- d) Pela assinatura dos procuradores que constarem da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para integrar a constituição de fundos de reserva especiais da sociedade por deliberação tomada em assembleia geral, sem prejuízo da mesma deliberar sobre o aumento;
- b) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SVE Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro dias do mes de Agosto do ano dois mil e doze na Conservatória em epígrafe procedeu-se a mudança da sede social, aumento do capital social em mais nove milhões novecentos oitenta mil meticais passando para dez milhões de meticais na sociedade SVE Engineering, Limitada, matriculada sob o

NUEL 100305003, no dia três de Abril de dois mil e nove, consequência alteram os artigos segundo, quarto, quinto, e vigésimo segundo, os quais passam a apresentar a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Teixeira Botelho número três mil quatrocentos sessenta e seis, no Bairro da Munhava, Cidade da Beira na Província de Sofala.

Dois)

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de obras de construção civil e metalúrgica incluindo todos os tipos de estruturas de aço, tanques de petróleo e gás;
- b) Elaboração de estudos e projectos na área de construção civil, metalúrgica e engenharia mecânica;
- c) Construção, reconstrução e reabilitação de imóveis;
- d) Desenho e execução de projectos;
- e) Fiscalização e supervisão de obras;
- f) Serviços de consultoria nas áreas de construção civil, metalúrgica e engenharia mecânica;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá explorar quaisquer outras actividades que os sócios deliberem e para as quais obtenha a devida autorização.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se em empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguintes forma:

- a) Uma quota com valor nominal de nove milhões setecentos e cinquenta mil meticai, representativa de noventa e sete, virgula cinco por cento do capital social pertencente a Steval Corporation;

- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Bertus Van Der Merwe.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) São indicados no período de dois mil e doze a dois mil e dezasseis os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Kenneth Daniel Sonnekus;
- b) Michale Andrew Naude; e
- c) Bertus Van Der Merwe.

Dois) E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Great Wall Real Estate Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100329972 uma sociedade denominada Africa Great Wall Real Estate Development Co., Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: China Yuxiao Resources Holdings Limited, uma companhia sediada em Hong Kong, em Rooms, m Kowloon Bulding, quinhentos e cinquenta e cinco Nathan Road, Mongkok, aqui representada pelo senhor Wu Tao, conforme os documentos em anexo;

Segundo: Africa Changcheng Mining Holdings Limited, uma companhia sediada na República das Maurícias, na St Denis Street, suite trezentos e sete, Port Louis aqui representada pelo senhor Wu Yuxiao, conforme os documentos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Real Estate Development Co., Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine número vinte e seis, número novecentos e dois, Hotel Sogecoa, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área da imobiliária, compra e venda de imóveis, gestão de restaurantes e supermercados, gestão de negócios na área de entretenimento e actividades económicas conexas, exploração de materiais de construção, e máquinas de construção civil, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO
(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) China Yuxiao Resources Holdings Limited, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Africa Changcheng Mining Holdings Limited, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO
(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Dispensa de formalidades)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Gerência e administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhor Wu Tao, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições geraisARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Milénio Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100342677 uma sociedade denominada Milénio Shipping, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Ivo David Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110319667Y, emitido a oito de Maio de dois mil e nove pelos serviços de identificação civil de Maputo, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, décimo andar, flat vinte e nove, na Cidade de Maputo, e;

Segundo: Felismina Inácio Chivangue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de BI n.º 080085588W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a nove de Julho de dois mil e um, e residente no Quarteirão quatro, Bairro da Liberdade traço dois, Cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação e sede, duração e objectoARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Milénio Shipping, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chimini número mil novecentos e oito, rés-

-do-chão, no Bairro do Alto Maé, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navegação e cargas marítimas;
- b) Consultoria no agenciamento de navios e assistência técnica;
- c) Recepção e entrega de encomendas e postais ao domicílio;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e marketing;
- e) Transporte de mercadorias e passageiros;
- f) Prestação de serviços de turismo, promoção de eventos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Ivo David Tembe, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de dez mil meticais pertencente a sócia Felismina Inácio Chivangue, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a Assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Ivo David Tembe, que é também o director-geral.

Dois) O director geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

N.M. Contas — Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100280965 uma sociedade denominada N.M. Contas — Sociedade Por Quotas, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Naira Margarida Paz da Conceição Mussa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361097B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a cinco de Agosto de dois mil e dez e João Ferdinand da Paz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070128568G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de N.M. Contas — Sociedade por Quotas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove - Edifício dos Correios, segundo andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade comercial;
- b) Prestação de serviços de contabilidade;
- c) Assessoria fiscal;
- d) Auditoria; e,
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de sessenta mil meticais, pertencente a sócia Naira Margarida Paz da Conceição Mussa e outra no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio João Ferdinand da Paz.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prosecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um Administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do Administrativo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois sócios;
- b) De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Negócios jurídicos entre os sócios

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Decisões dos sócios

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Soicifide Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, as sócias Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos e Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos dividiram e cederam parte das suas quotas, correspondente a zero ponto cinco por cento do capital social, cada, para o sócio António José Pereira Augusto dos Santos, que unifica as quotas, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e um

ponto vinte e cinco por cento do capital social, na sociedade Soicifide Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em consequência da cedência parcial de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal no valor de vinte e um mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e um ponto vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte um mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondendo a vinte e um ponto vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondendo a vinte e um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Filomena Pereira Augusto Santos M Baptista;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondendo a e um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos;
- e) Uma quota no valor nominal no valor de sete mil e quinhentos metcais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Maria dos Santos;
- f) Uma quota no valor nominal no valor de sete mil e quinhentos metcais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Pereira Augusto dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de dez de Junho de dois mil e doze, a sociedade Moçambique Construtora, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100148714, com capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, pertencente aos sócios:

Primeiro: Sociedade de Construções Sandilor, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, registada sob o número 501681779, na terceira Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com capital social de trezentos e setenta e cinco mil metcais, representada por Félix Manuel Rodrigues Lopes, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Suzana Antunes da Silva, portador do Passaporte número L802592, emitido aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, residente em Lisboa;

Segundo: OMEP – Obras, Medições e Projectos, Limitada, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, registada sob o número 502022469 terceira Secção da Conservatórias do Registo Comercial de Lisboa, com capital social de trezentos e setenta e cinco mil metcais, representada por Carlos Alberto Nunes Inácio, divorciado, portador do Passaporte número L 959153, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e onze e válido até dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, residente em Lisboa;

Terceiro: Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Mabilde de Campos Carmo Cepeda Gamito, portador do Bilhete de Identidade número 110103992376P, emitido aos oito de Abril de dois e dez e vitalício, em Pemba, residente na Rua Pereira Marinho, número cento e sessenta e sete, em Maputo, com quatrocentos e cinquenta mil metcais, cedeu a sua quota ao sócio Lucas Fazine Chachine;

Quarto: Jafar Gulamo Jafar, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Luísa Victória Bille Ramson Jafar, portador do Bilhete de Identidade número 110000622V, emitido em nove de Outubro de dois mil e oito e vitalício, em Maputo, residente na Parcela quinhentos e doze, Unidade D, na cidade da Matola, com cento e cinquenta mil metcais, cedeu a sua quota ao sócio Lucas Fazine Chachine;

Quinto: Lucas Fazine Chachine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número 11109724W, emitido aos oito dias do mês de Março de dois mil

e nove e vitalício, residente em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, com capital social de cento e cinquenta mil meticaís.

Em consequência da cessão da participação social do sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito e de Jafar Gulamo Jafar, fica alterada a redacção das cláusulas quarta e sétima do pacto social, as quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Sociedade de Construções SANDILOR, Limitada, trezentos e setenta e cinco mil meticaís;
- b) OMEP - Obras, Medições e Projectos Limitada, trezentos e setenta e cinco mil meticaís;
- c) Lucas Fazine Chachine, setecentos e cinquenta mil meticaís.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida alternativamente por: Félix Manuel Rodrigues Lopes e Lucas Fazine Chachine ou Carlos Alberto Nunes Inácio e Lucas Fazine Chachine.

Técnico, *Ilegível*.

ACS — Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe o aumento do capital social em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticaís para trezentos mil meticaís, sendo o valor de aumento de duzentos e oitenta mil meticaís, que subscrevem na proporção das quotas que possuem, do seguinte modo:

O sócio Filipe Sebastião Sitoi subscreve para o capital social o valor de cento setenta e seis mil e quatrocentos meticaís e o sócio Perdigão Rungo Jordão subscreve o valor de cento três mil e seiscentos meticaís. Este aumenta nestes termos é feito por entrada de capital em dinheiro que será realizado no prazo de três anos.

Em consequência do aumento do capital social fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado, é de trezentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento oitenta e nove mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sitoi;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e onze mil meticaís, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Perdigão Rungo Jordão.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e doze, da sociedade Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada, com o número de entidade legal 100168448, deliberaram a mudança da sede da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção dos números um e dois do artigo Primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, Vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, da Sociedade Casais Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100185989, procedeu-se à alteração da sede da Sociedade, alterando, deste modo, o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade. O referido número um do artigo segundo passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua F. Melo e Castro, número sessenta, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da assembleia geral de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A., (BCI) realizada no dia quatro de Abril de dois mil e doze, a sociedade procedeu ao aumento do capital social dos anteriores mil e novecentos milhões de meticaís para três mil milhões de meticaís, representado por trezentos milhões de acções com o valor nominal de dez meticaís cada.

Em consequência, foi alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO Aumento de capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de três mil milhões de meticaís, e está representado por trezentos milhões de acções, com o valor nominal de dez meticaís cada uma e encontra-se integralmente realizado.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Por ter saído omissa do Suplemento ao *Boletim da República* n.º 13, III.ª Série, de trinta de Março de dois mil e doze na página trinta e um onde se lê <<Constropiscina, Limitada, Fábio Jorge Gonçalves Maurício>>, deve se ler: << Constropiscina, Limitada, Fábio Alexandre Gonçalves Maurício.>>.

ODRAUDE – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Bruno Guilherme Parreirão Furtado Simões de Sousa e Pedro Miguel de Oliveira Margalho Dias, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ODRAUDE – Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo e firma

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de ODRAUDE – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de construção civil e comercialização dos seus produtos;
- b) Exploração de pedreiras e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais;
- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- e) Execução de obras e construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de obras de construção civil;
- j) Execução de projectos e estudos técnicos;
- k) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;

- l) Exploração de fábrica de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- m) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- n) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábrica, casas, armazéns, hotéis, barragens eléctricas;
- o) Desenvolver actividades de demolição de todo tipo;
- p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- q) Desenvolver actividades de transportes marítimos,
- r) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviço de charter e arquitectura naval; Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- s) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- t) Desenvolver actividades de Formação nas várias actividades de produção a instalar;
- u) Desenvolver actividades de qualificação prática profissional e Estágios;
- v) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- w) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuario;
- x) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- y) Produção, transformação e comercialização de todos os produtos de construção;
- z) Produção, comercialização de óleos alimentares e industrial;
- aa) Comercio, importação exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, eletrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinho, bebidas alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais

de escritório, material electrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaías agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

bb) Comércio a retalho;

cc) Construção e exploração de superfícies comerciais;

dd) Desenvolver actividades relacionadas com sucata;

ee) Desenvolver actividades de formação profissional;

ff) Desenvolver actividades de higiene e segurança;

gg) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;

hh) Gestão de participações sócias.

Dois) A sociedades pode adquirir participações em sociedades como objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, representado pelas seguintes quotas: Duas quotas com valor nominal de quinhentos mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma pertencentes aos sócios Bruno Guilherme Parreirão Furtado Simões de Sousa e Pedro Miguel de Oliveira Margalho Dias.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares e a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar por quota

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios

deliberar nos termos legais correspondente a redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócio ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO
Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de um qualquer gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças cauções ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO NONO
Gerência

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO
Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

LBH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e doze a sociedade LBH Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100084406, deliberou por unanimidade em nomear o sócio Athol Murray Emerton, administrador único, sociedade.

Em consequência e alterado o artigo décimo segundo dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e exercida por único administrador, o sócio Athol Murray Emerton.

Maputo vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMLS – Internatinal Mining Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e oito a vinte e nove versos do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas e saída de sócio Alcídio Joaquim Oliveira Chiparange, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção do artigo quarto passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio John Michael woods.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Kumbula Tavane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Kumbula Tavane.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Machulane, comunidade de Tavane, na baixa de Manguenhane.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II
Dos objectivos

ARTIGO QUARTO
Objectivos

A Associação Agro-pecuária Kumbula Tavane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO
Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO
Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) A Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverão discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros, em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituído por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção e dois vogais.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de cinco meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Tsemba Mandla

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Tsemba Mandla.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Chivonguene, na localidade de Chivonguene, comunidade de Nhampunguane, na Baixa do Rio Limpopo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Tsemba Mandla, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros, em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituído por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO
Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O conselho directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO NONO
Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO
Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV
Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez metcais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem metcais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V
Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade;

b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI
Das disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão com outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Associação Agro-pecuária
Unidade**

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Unidade.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, comunidade de Malene, na Baixa de Vunguine.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II
Dos objectivos

ARTIGO QUARTO
Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Unidade, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO
Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO
Mesa da Assembleia Geral

Uma) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO
Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO NONO
Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de cinco meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Associação Agro-Pecuária
Unidade**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Unidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na Província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Chivonguene, na localidade de Chivonguene, comunidade de Chivonguene, na Baixa do Rio Limpopo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Unidade, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Uma) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia-geral tomada por dois terços dos seus membros.

MozCook e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100344815 uma sociedade denominada MozCook e Serviços, Limitada, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jeremias Joaquim Vilanculo, natural de Beira, residente em Matola Rio, Bairro Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Joyce de Jesus Godinho A. M. Vilanculo, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Bairro Djuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500237299B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de MozCook e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial no ramo de catering, pastelaria e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais assim distribuídos:

- a) Jeremias Joaquim Vilanculo com valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital; e
- b) Joyce de Jesus Godinho Alberto Matore Vilanculo, com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando o decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Joyce de Jesus Godinho A. M. Vilanculo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É elevado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ensino Secundário Aberto Moçambicano — ESAM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A instituição adopta a denominação Ensino Secundário Aberto Moçambicano, abreviadamente ESAM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Instituição é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um, sob a égide da Diocese Católica de Lichinga regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação noutros pontos da província.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

A instituição tem os seguintes objectivos:

- a) Favorecer o acesso ao Ensino Secundário em zonas rurais, primando pela qualidade da educação;
- b) Formação de professores/as para o Ensino Secundário;

c) Promover e disseminar a educação, visando o desenvolvimento e formação integral da pessoa humana e das comunidades, privilegiando sempre os mais desfavorecidos;

d) Articular a acção conjunta de todas as Escolas Associadas com o objectivo de somar forças na busca de meios e condições que assegurem o pleno exercício do direito a educação e do ensino e da escola como força construtora da sociedade;

e) Prestar serviço às suas associadas em questões de seu interesse, promovendo iniciativas que visem a melhoria da qualidade da educação e a própria continuidade de sua actuação;

f) Informar e formar a opinião pública em questões relativas aos programas e às escolas do ESAM e do interesse destas;

g) Promover a melhoria da qualidade da educação no Niassa, através da formação pedagógica contínua de professores;

h) Mobilizar recursos que permitam a prossecução dos objectivos da Associação;

i) Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais e estrangeiras com actividades similares e/ou complementares;

j) Manter articulação com entidades do Governo, Sector Privado, Sociedade Civil e Parceiros de Cooperação no âmbito da prossecução dos objectivos da instituição; e

k) Realizar outras actividades afins que contribuam para a prossecução dos objectivos desta.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros do ESAM todas as Escolas pertencentes à Diocese Católica de Lichinga que aceitem estes estatutos, os princípios e os objectivos do ESAM e sejam admitidas como sócios, bem como outros membros admitidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros do ESAM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura do ESAM e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos no presente estatuto;

b) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento da associação;

c) Membros Honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à educação em especial na Diocese de Lichinga e em particular na Província do Niassa e que mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria dos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão dos membros ordinários e honorários será decidida pela assembleia geral mediante uma proposta do conselho administração.

Dois) O regulamento interno da associação estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

Três) A qualidade de membro não é transmissível.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na vida educacional do ESAM, priorizando a implementação das suas actividades, programas e projectos;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Ter acesso aos Estatutos, programas e projectos da associação e ser informado dos planos de actividades do ESAM, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão sobre os assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da assembleia geral;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- g) Pedir o seu afastamento;
- h) Propor acções educativas, académicas e científicas que visem a melhoria crescente da educação na Província do Niassa.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
- b) Apoiar a Instituição no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber regularmente os relatórios de actividades e contas;

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes Estatutos, regulamentos, programas, deliberações dos órgãos eleitos e outras disposições legais aplicáveis;
- b) Pagar as quotas atempadamente;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que fôr eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando forem convocados;
- g) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
- h) Participar na mobilização de recursos;
- i) Apresentar a Assembleia Geral todas as violações aos presentes Estatutos de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio do ESAM serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos membros.

Três) Antes da decisão de aplicação de uma sanção, as acusações devem ser criteriosa e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os membros gozam do direito de prévia audição e são lhes asseguradas as garantias de defesa.

Cinco) Todos os membros estão sujeitos à acção disciplinar, pela ordem da gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período inferior a um ano;
- d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas é da competência do Secretariado da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal.

Sete) O membro expulso perde os seus direitos como membro inclusivé o de reaver o valor das quotas pagas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso

Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão dos membros

A readmissão dos membros constantes das alíneas c) e d) do número cinco do artigo décimo primeiro só se pode fazer:

- a) A pedido do membro suspenso, decorrido o período de aplicação da sanção e não havendo motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a expulsão;
- d) Por beneficiar de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Consideram-se fundos do ESAM:

- a) O produto das quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património do ESAM;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à Associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da Associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ESAM tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de três anos, findo o qual poderão ser reeleitos, mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum membro poderá ocupar assento em mais de um órgão social.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, a vaga será ocupada pelo membro suplente.

Cinco) As funções dos órgãos sociais são revogáveis sem prejuízo dos direitos no acto de constituição.

Seis) As circunstâncias para a revogação do mandato dos membros dos órgãos sociais deverão constar do Regulamento Interno.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- b) Aprovar o programa geral de actividades e orçamento;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano;
- d) Alterar os Estatutos e aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação;
- f) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia Geral, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção e votação pela Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre a dissolução do ESAM;
- h) Autorizar para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione;
- d) Submeter assuntos à votação e dirigir a votação;
- e) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário, as actas das reuniões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;

g) Conferir posse aos corpos gerentes do ESAM dentro dos prazos definidos;

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros da Associação.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de dez dias, mediante convocatória, aviso postal ou por endereço eletrónico, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória, seja qual fôr o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) O voto é pessoal e intransmissível.

Quatro) O voto poderá ser aberto ou secreto.

Cinco) Os membros ficam privados de votar em matéria em que haja conflitos de interesse.

Seis) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá se reunir se estiverem presentes três quartos dos membros.

Sete) As deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução são tomadas por votos favoráveis de pelo menos três quartos do número dos membros presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado de um membro, será substituído pelo associado mais votado no acto da eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua actividade.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e, em particular ao respectivo Presidente:

- a) Gerir o ESAM de acordo com os Estatutos e Regulamentos Interno e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da Associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o orçamento anual, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos para a instituição;
- e) Assinar actas das reuniões, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Tramitar as propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) Decidir sobre a proposta de admissão de membros, nos termos dos estatutos;
- h) Representar a instituição, activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- i) Contratar o pessoal de apoio do ESAM para responder pela parte operativa do funcionamento da Associação;
- j) Praticar todos os actos impostos por lei, Estatutos e Regulamento Interno, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos, cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria simples dos votos e o Presidente tem o privilégio de voto de desempate.

Três) As reuniões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede do ESAM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação do ESAM

A Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e mais duas assinaturas, uma do Vice-

Presidente e a do director-geral, sendo obrigatórias apenas duas assinaturas;

b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral do ESAM.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode estabelecer parcerias especializadas em função das necessidades

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por consenso, mas não havendo consenso são submetidas à votação, prevalecendo a maioria simples e o Presidente tem o privilégio de voto de desempate para além do voto de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos da Associação

Dois) Fiscalizar a situação financeira da Associação em especial:

- a) Examinar a escrituração da Associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Examinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que fôr necessário;
- d) Participar à Assembleia Geral irregularidades e infracções de que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira;
- f) Emitir pareceres quando necessário.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O património da Associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquir ou contrair na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do ESAM é exercida pela Direcção Executiva que é constituído pelo Director Geral, Directores das Escolas do ESAM e pelos coordenadores dos Departamentos.

CAPÍTULO VII

Alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por três quartos dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução da associação

Um) A Associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da Associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Simbolos

O ESAM tem como simbolos:

- a) O Emblema;
- b) A Bandeira;
- c) O Hino.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais.

Tudo o que se encontra omissos nos presentes Estatutos regular-se-á pelo Regulamento Interno do ESAM e pela Legislação Moçambicana.

Cafélandia Import – Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100343045 uma sociedade denominada Cafélandia Import – Export – Sociedade Unipessoal, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Ana Paula Vicente Vieira, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade Moçambicana, casada no regime de comunhão de bens com Piergiorgio Fantini, residente em Maputo, na

Avenida Agostinho Neto número seiscentos e oitenta e seis, primeiro A, Polana Cimento A, NUIT 100699540, portadora do Bilhete de Identidade número 110100299090 B, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Cafélandia Import – Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cafélandia Import – Export — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na cidade da Matola, na Avenida da União Africana, Rua onze mil cento e três (1Km).

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de café, máquinas de café e respectivos acessórios, porcelanas, e materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota da única sócia Ana Paula Vicente Vieira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Paula Vicente Vieira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Linda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100341913 uma sociedade denominada Linda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Ermelinda Raimundo Mandlhate, casado, com Aniceto do Rosário, sob regime de comunhão de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102006798M, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adoptado a denominação de Linda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro Habel Jafar, localidade de Michafutene – Marracuene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda a grosso e retalho de bebidas, refrigerantes e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares da empresa bem como em quais sociedade, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada independente de respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à única quota de única sociedade Ermelinda Raimundo Mandlhate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suplementares de capital ou suplementos à sociedade, nas condições que forem estabelecida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo único sócio, Ermelinda Mandlhate

Dois) Compete ainda administração da sociedade, bem com a sua representação exercer as seguintes funções.

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens moveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que seja permitido por lei prestando as garantias exigidas pelas entidade mutuantes;
- d) Participar no capital de outra sociedade nos termos do número dois do artigo dois do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100343029 uma sociedade denominada Ibermotic Tech Moçambique, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro: Amândio Teixeira de Oliveira, natural de Valpaços, Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Manuela Martins de Araújo Oliveira, titular do Passaporte n.º M264237, emitido aos dois de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua Sesinando, número dois, Valpaços, e acidentalmente em Maputo; e

Segundo: Sergio António de Matos Melo, natural da Sé Nova, Coimbra, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Tânia Michelle Lucas Santos Melo, titular do Passaporte n.º L780386, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra, residente na Rua Nova do Pinhal, número vinte e quatro, Segundo Centro, Coimbra, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibermotic Tech Moçambique, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ibermotic Tech Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do Contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto principal, a importação e comercialização de equipamentos de iluminação, material eléctrico e equipamentos electrónicos; assemblagem e distribuição de sistemas inteligentes (domótica).

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio Teixeira de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio António de Matos Melo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dias dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Amândio Teixeira de Oliveira e Sérgio António de Matos Melo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nisha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100342731 uma sociedade denominada Nisha, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro: Jorge José Varanda Pereira, casado em comunhão de adquiridos, natural da Freguesia da Ventosa, Concelho de Vieira do Minho-Portugal, residente em Portugal, portador do Passaporte com o número L457025 emitido em vinte de Agosto de dois mil e dez pelo Governo Civil de Braga;

Segundo: José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo, solteiro, natural da Freguesia de Leiria, Concelho de Leira-Portugal residente em Maputo-Moçambique, portador do NUIT com o n.º 119000920;

Terceiro: Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, solteiro, natural da Freguesia da Barcelos, Concelho de Barcelos-Portugal, residente em Portugal, portador do Passaporte com o número L196152 emitido em trinta de Janeiro de dois mil e dez pelo Governo Civil do Porto; e

Quarto: Sérgio Sousa Lopes Freire de Azevedo, divorciado, natural da Freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa-Portugal, residente em Portugal, portador do Passaporte com o número U109624 emitido em 14 de Março de dois mil e doze pelo SP-Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Nisha, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua Sede social na Avenida Zedequias Manganhela número trinta e quatro Bairro Central C, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da maioria dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída, por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de Restauração e Hotelaria nas áreas de:

- a) Café, bar e restaurante;
- b) Promoção e organização de eventos;
- c) Importação e exportação de bens alimentares;
- d) Construção, promoção e gestão de unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais de oito mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge José Varanda Pereira, cinco mil meticais equivalente a vinte cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo, quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis e três mil meticais equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio Sousa Lopes Freire de Azevedo.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da maioria dos sócios alterando-se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial para as Sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo, desde já nomeado como sócio gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado expressamente pela maioria dos sócios.

Dois) O sócio gerente, terá os mais amplos poderes legalmente cometidos à execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, a maioria dos sócios poderão nomear os gerentes que julgarem convenientes bem como especificar as suas competências.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, será necessária no mínimo a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado nos termos da lei vigente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo dois terços do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do código comercial, na parte respeitantes a sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

T. Design Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100241102 uma sociedade denominada T. Design Moçambique, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: VSC2P Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Armando Tivane número quinhentos e noventa e nove, Maputo, nesta acto representada pelas suas sócias, senhoras, Maria de Fátima Rodrigues Bacelos, divorciada, residente acidentalmente na cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J506061, emitido pelo G. Civil de Lisboa aos onze de Março de dois mil e oito e válido até onze de Março de dois mil e treze e Maria do Céu Vasconcelos Correia, divorciada residente acidentalmente

em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L508663, emitido pelo G. Civil de Lisboa aos quinze de Outubro de dois mil e dez e válido até quinze de Outubro de dois mil e quinze.

Segundo: Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Coop, Rua C, número cento e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de T. Design Moçambique, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços na área de comunicação e *marketing*;
- b) Mediação e intermediação comercial, incluindo a importação e exportação de equipamento;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia, VSC2P Moçambique, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aldo Mabay Arlindo Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**D.M. Construções & Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100288680 uma sociedade denominada D.M. Construções & Prestação de Serviços, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial

no que a sociedades por quotas diz respeito o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Daniel Samuel Miguel Mandlate, casado, com Artimiza Francisco Xirindza, em regime de comunhão de adquiridos, maior, moçambicano, natural de Manhiça, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101089909N, emitido aos três de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Laulane, quarteirão quarenta e um, casa número vinte e cinco, cidade de Maputo; e

Segundo: Rubano Bachir Sadac, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número 110104174T, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto B, quarteirão três, casa número trinta e nove, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se por D.M. Construções & Prestação de Serviços Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Laulane, Primeira Rua, quarteirão número quarenta e um, casa número vinte e cinco na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Trabalhos de pedreiros, montagem de tijoleiras, azulejos e tecto falso, electricidade e canalização hidráulica, refrigeração, reparação de ar condicionados e electrodomésticos; Pinturas, limpeza e fornecimento de materiais diversos de escritórios e construção civil;

b) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente;

c) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de onze mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Samuel Miguel Mandlate, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Rubano Bachir Sadac, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)

Um) Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios podem adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para a actividade comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do preceituado no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carece de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO (Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação e conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III Dos órgãos

ARTIGO NONO (Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Reunião em assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutra local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelos menos três dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos dois sócios.

Dois) A sociedade tem como gerente para os devidos efeitos os dois sócios ou qualquer um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjunta de um dos sócio e de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela Assembleia geral, poderes especiais e necessários;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Por morte de um dos sócios cuja assinatura obriga a sociedade, a mesma passa a ser obrigada pela assinatura única do sócio sobrevivente enquanto decorre o processo de habilitação dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Competência)

Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade.

- c) Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Conselho Fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 37,60 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.